

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE/RJ

PODER EXECUTIVO-IMPrensa OFICIAL

CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL
Nº 363/2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE ATOS DO PODER EXECUTIVO



ANO I - Nº 304, NATIVIDADE/RJ, 02 DE JANEIRO DE 2025



DECRETO Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE ATENDIMENTO PRESENCIAL NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS E SETORES LOCALIZADOS NA SEDE DO PODER EXECUTIVO DE NATIVIDADE E SUAS SECRETARIAS, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas excepcionais no início de uma nova gestão municipal, visando à adequação e organização dos setores administrativos para uma gestão responsável e atendimento eficaz à população;

CONSIDERANDO que a suspensão temporária do atendimento presencial ao público possibilita aos servidores municipais a concentração em atividades internas indispensáveis para o planejamento e execução inicial da atual gestão;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que, nos dias 02 e 03 de janeiro de 2025, o funcionamento na sede da Prefeitura Municipal de Natividade e em suas Secretarias ocorrerá exclusivamente em regime de expediente interno, ficando suspenso o atendimento presencial ao público, inclusive pelos canais telefônicos e eletrônicos.

§ 1º Durante o período mencionado no caput deste artigo, a entrada nas dependências da Prefeitura e de suas Secretarias será permitida apenas aos agentes públicos municipais, salvo exceções expressamente autorizadas pela chefia administrativa.

Art. 2º O disposto no caput do artigo 1º não se aplica aos atendimentos indispensáveis realizados pelos seguintes setores e serviços:

I – Secretaria Municipal de Saúde;

II – Posto de Urgência (P.U.);

III – Protocolo Geral;

V – Defesa Civil;

VI – Casa Lar;

VII – Outros atendimentos ao público cuja interrupção possa comprometer o interesse público.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



DECRETO Nº 2, DE 2 DE JANEIRO DE 2025

DETERMINA A ADOÇÃO DAS MEDIDAS NECESSÁRIAS, A SEREM IMPLEMENTADAS PELOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, PELO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO E PELO CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, VISANDO À PRESERVAÇÃO DA CONTINUIDADE ADMINISTRATIVA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, especialmente o art. 97, inciso I, alínea "f", e

CONSIDERANDO que o art. 68, inciso XXXIV, da Lei orgânica, prevê que compete ao prefeito a conservação e salvaguarda do patrimônio municipal;

CONSIDERANDO que o art. 68, inciso XV, da Lei orgânica, dispõe que compete ao prefeito prover os serviços e obras da administração pública;

CONSIDERANDO que o art. 68, inciso XXIV, da Lei orgânica, estabelece que compete ao prefeito organizar os serviços internos das repartições;

CONSIDERANDO que o art. 68, inciso XXIV, da Lei orgânica, determina que compete ao prefeito organizar os serviços internos das repartições;

CONSIDERANDO que o art. 68, inciso XXVI, da Lei orgânica, reza que compete ao prefeito providenciar sobre a administração dos bens do Município;

CONSIDERANDO que os atuais ocupantes de cargos de Secretário Municipal, Procurador Geral do Município e Controlador Geral do Município exercem-nos desde o mandato 2021/2024

DECRETA:

Art. 1º - Determina-se aos Secretários Municipais, cujas atribuições forem correspondentes, ao Procurador-Geral do Município e ao Controlador-Geral do Município, que apresentem ao Prefeito, até 03.01.2025, por meio do protocolo municipal, as seguintes informações:

- I) Relatórios administrativos e financeiros;
- II) Dívidas do município, com detalhamento por credor, valores e vencimentos;
- III) Relação de restos a pagar, contendo: credores, natureza das despesas, valores e exercícios correspondentes;



Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Natividade, 02 de janeiro de 2025.


Fabrício Lima Coutinho
Prefeito



- IV) Situação dos contratos, convênios, termos de parceria ou ajustes de qualquer natureza, em execução ou formalizados, discriminando aditivos, prazos, valores e objetos contratuais;
- V) Relatório de eventual débito do município com concessionários de água e esgotos, além de energia elétrica, com indicação do mês referente à dívida;
- VI) Data de prestação de contas de convênios firmados com União e Estado;
- VII) Relatório dos beneficiários de todos os seus programas assistenciais, como por exemplo, mas não exclusivamente aluguel social, apontando valor mensal e prazo de cada benefício;
- VIII) Relatório dos beneficiários dos serviços individuais, como "home care", e o recadastramento dos beneficiários dos programas municipais de fornecimento de medicamentos de uso continuado;
- IX) Relatório dos imóveis locados pelo município de natividade, com respectivo valor do aluguel pago, data de encerramento do contrato e nome do locador e atividade pública que vem sendo desenvolvida no local;
- X) Senhas das redes sociais e emails institucionais do poder executivo de Natividade, mesmo que informalmente utilizados;
- XI) Nome e função dos sistemas informatizados cujas senhas dos usuários sejam impessoais e intransferíveis para que novos usuários, e respectivas senhas, sejam criados;
- XII) Relatórios das auditorias internas e externas realizadas nos últimos 4 (quatro) anos;
- XIII) Número de processos judiciais, a natureza jurídica de cada um deles, instância atual de exame e julgamento, bem com indicação dos processos judiciais com prazos em curso para manifestação do município de Natividade;
- XIV) Número de processos administrativos em curso em órgãos de controle, inclusive, mas não somente, TCE-RJ e TCU, a natureza jurídica de cada um deles, instância atual de exame e julgamento, bem com indicação dos processos com prazos em curso para manifestação do município de Natividade e/ou suas autoridades;
- XV) Determinações e recomendações emitidas por órgãos de controle, inclusive, mas não somente, TCE-RJ, TCU, MPRJ e MPF, ainda não implementadas;
- XVI) Datas das audiências e sessões de julgamento vindouras nas quais o município de Natividade é parte, acompanhada do número do processo;

www.natividade.rj.gov.br



PREFEITURA DE
NATIVIDADE

Natividade para todos!

XVII) relação de consórcio dos quais o município faça parte, assim contrapartida financeira para integrá-lo e cópia da última ata e contrato de rateio;

Art. 2º - Determina-se aos todos os Secretários Municipais, ao Procurador-Geral do Município e ao Controlador-Geral do Município, que apresentem ao Prefeito, até 03.01.2025, por meio do protocolo municipal, inventário de bens e materiais contido:

- I) Móveis e eletrodomésticos, bem como seu estado de conservação: mesas, cadeiras, bebedouros, ar-condicionado, entre outros;
- II) Materiais de trabalho: papel, canetas, lápis, borrachas, cliques, grampeadores e itens similares;
- III) Equipamentos de informática, bem como seu estado de conservação: computadores, notebooks, impressoras, scanners, servidores e acessórios;
- IV) Veículos e automóveis: descrição de cada veículo, incluindo marca, modelo, ano, RENAVAL, estado de conservação e localização;
- V) Outros bens patrimoniais, inclusive maquinário pesado e implementos: quaisquer bens móveis pertencentes ao patrimônio público municipal, com identificação e estado de uso.

Art. 3º - Determina-se aos todos os Secretários Municipais, ao Procurador-Geral do Município e ao Controlador-Geral do Município, que apresentem ao Prefeito, até 03.01.2025, por meio do protocolo municipal, situação dos agentes públicos em cada secretaria municipal:

- I) Quantidade total, jornada de trabalho e tipo de vínculo (efetivos, comissionados)

Art. 3º - O Secretário Municipal, Procurador-Geral do Município e Controlador-Geral do Município em exercício no momento da publicação deste Decreto será pessoalmente responsável pelo cumprimento integral das disposições nele previstas, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Natividade, 02 de janeiro de 2025.


Fabricio Lima Coutinho
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do
Município de Natividade. NATPREVI.

ATO Nº 004/2024

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Natividade - NATPREVI, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE, CONCEDER PENSÃO POR MORTE o (a) companheira (a) **MARIA REZENDE RODRIGUES SALGADO**, Parcela 100% - Natureza Vitalícia dependente do aposentado **LACY NUNES SALGADO**, matrícula nº 1697-1 que exercia a função de AUXILIAR DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, falecido em 30/06/2024, de acordo com o Processo nº 045/2024, com base no artigo 8º, inciso I c/c artigo 18, inciso I da Lei nº 333/06 que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Natividade/RJ, c/c no artigo 6º-A da EC da nº 41/03 e c/c o artigo 40, § 7º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98 com proventos integrais, fixados conforme abaixo discriminado.

COMPOSIÇÃO DOS PROVENTOS:

1. Vencimento Base - R\$ 1.412,00
2. Total Mensal de Vencimento Base: **R\$ 1.412,00 (Hum Mil e Quatrocentos e Doze Reais).**

Este Ato de Pensão entra em vigor na data de sua edição, retroagindo seus efeitos a 30 de Junho de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Município de Natividade - RJ, 19 de Julho de 2024.

Carlos Victor Fabre Esposte
Diretor-Presidente
Rua Intendente Franklin Rabello, 08 - Apartamento 10, - Sindicato
Cep: 28.380-000
Fone: (22) 3841.1627 - Natividade - RJ.



Estado do Rio de Janeiro
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do
Município de Natividade. NATPREVI.

ATO Nº 003/2024

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Natividade - NATPREVI, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE, CONCEDER PENSÃO POR MORTE o (a) companheira (a) **LENY LUCIANO RIBEIRO FERREIRA**, Parcela 100% - Natureza Vitalícia dependente do aposentado **JAMIRO COELHO FERREIRA**, matrícula nº 279-1 que exercia a função de VIGIA, falecido em 12/05/2024, de acordo com o Processo nº 041/2024, com base no artigo 8º, inciso I c/c artigo 18, inciso I da Lei nº 333/06 que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Natividade/RJ, c/c no artigo 6º-A da EC da nº 41/03 e c/c o artigo 40, § 7º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98 com proventos integrais, fixados conforme abaixo discriminado.

COMPOSIÇÃO DOS PROVENTOS:

1. Vencimento Base - Anexo V da tabela de vencimentos da Lei nº 1200/23 R\$1.870,36
2. Adicional de Quinquênio - art. 94, III, "f" da Lei nº 245/02 R\$ 561,11
3. Vantagem Pessoal Permanente - art. 97 da Lei nº 234/02 R\$ 114,20
4. Total Mensal de Proventos: **R\$ 2.545,67 (dois mil e quinhentos e quarenta e cinco reais e sessenta e sete centavos)**

Este Ato de Pensão entra em vigor na data de sua edição, retroagindo seus efeitos a 12 de Maio de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Município de Natividade - RJ, 11 de Junho de 2024.

Carlos Victor Fabre Esposte
Diretor-Presidente

Rua Intendente Franklin Rabello, 08 - Apartamento 10, - Sindicato
Cep: 28.380-000
Fone: (22) 3841.1627 - Natividade - RJ.



Estado do Rio de Janeiro
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do
Município de Natividade. NATPREVI.

PORTARIA GDP Nº 041/2024

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Natividade - NATPREVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VII, art. 51 da Lei 333/2006 c/c 1200/23 e 245/2002, resolve:

Conceder a **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** o (a) Servidor (a) Público (a) Municipal **MÁRCIA DUTRA DE OLIVEIRA CÂNDIDO** do cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, matrícula nº 20443/9, com proventos integrais, de acordo com o Processo nº 060/2024, fixados conforme abaixo discriminado, com base no artigo 3º redação dada pela Emenda Constitucional nº 47/05, combinado com o art. 94, III, "e" da Lei nº 245/02, art. 97 da Lei nº 234/02 e art. 13, I, "c" da Lei nº 333/06 que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Natividade.

COMPOSIÇÃO DOS PROVENTOS:

1. Vencimento Base - Anexo V da tabela de vencimentos da Lei nº 1200/23 R\$ 2.798,05
2. Adicional de Quinquênio - art. 94, III, "e" da Lei nº 245/02 R\$ 699,51
3. Total Mensal de Proventos: **R\$ 3.497,56 (Três Mil e Quatrocentos e Noventa e Sete Reais e Cinquenta e Seis Centavos).**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Município de Natividade - RJ, 02 de Dezembro de 2024.

Carlos Victor Fabre Esposte
Diretor-Presidente

Rua Intendente Franklin Rabello, 08 - Apartamento nº 102.
Cep: 28.380-000
Fone: (22) 3841.1627 - Natividade - RJ.



Estado do Rio de Janeiro
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do
Município de Natividade. NATPREVI.

PORTARIA GDP Nº 042/2024

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Natividade – NATPREVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VII, art. 51 da Lei 333/2006 c/c 1200/23 e 245/2002, resolve:

Conceder a **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** o (a) Servidor (a) Público (a) Municipal **MAISA TELLES FRANÇA FLUGÊNCIO** do cargo de **MONITOR ESCOLAR**, matrícula nº 13846/0, com proventos integrais, de acordo com o Processo nº 059/2024, fixados conforme abaixo discriminado, com base no artigo 3º redação dada pela Emenda Constitucional nº 47/05, combinado com o art. 94, III, "e" da Lei nº 245/02 e art. 13, I, "c" da Lei nº 333/06 que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Natividade.

COMPOSIÇÃO DOS PROVENTOS:

- Vencimento Base – Anexo V da tabela de vencimentos da Lei nº 1200/23.....R\$ 2.472,77
- Adicional de Quinquênio – art. 94, III, "e" da Lei nº 245/02..... R\$ 618,19
- Adicional por Titulação – art 19 da Lei nº 1200/23R\$ 123,64
- Total Mensal de Proventos: **R\$ 3.214,60 (Três Mil e Duzentos e Quatorze Reais e Sessenta Centavos).**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Município de Natividade – RJ, 02 de Dezembro de 2024.

Carlos Victor Fabre Esposte
Diretor-Presidente

Rua Intendente Franklin Rabello, 08 – Apartamento nº 102.
Cep: 28.380-000
Fone: (22) 3841.1627 – Natividade – RJ.



Estado do Rio de Janeiro
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do
Município de Natividade. NATPREVI.

PORTARIA GDP Nº 043/2024

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Natividade – NATPREVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VII, art. 51 da Lei 566/12 c/c 333/2006, 245/2002 e 234/02, resolve:

Conceder a **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ** o (a) Servidor (a) Público (a) Municipal **SEBASTIÃO PASCOAL DA CRUZ FILHO** do cargo de **GUARDA MUNICIPAL**, matrícula nº 14966/7, de acordo com o Processo nº 023/24 com Fundamento no inciso I do § 1º do artigo 40 da Constituição Federal, c/c artigo 6º - A da Emenda Constitucional nº 41/03 com proventos integrais.

COMPOSIÇÃO DOS PROVENTOS:

- Vencimento Base – Anexo V - Cargos da Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Lei nº 1200/23..... R\$ 2.472,77
- Adicional de Quinquênio – art. 94, III, "d" da Lei nº 245/02..... R\$ 494,55
- Total: **R\$ 2.967,32 (Dois Mil e Novecentos e Sessenta e Sete Reais e Trinta e Dois Centavos).**

Esta portaria entra em vigor na data de sua edição, retroagindo seus efeitos a 19 de Dezembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Município de Natividade – RJ, 02 de Dezembro de 2024.

Carlos Victor Fabre Esposte
Diretor-Presidente

Rua Intendente Franklin Rabello, 08 – Apartamento nº 102.
Cep: 28.380-000
Fone: (22) 3841.1627 – Natividade – RJ.



Estado do Rio de Janeiro
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do
Município de Natividade. NATPREVI.

PORTARIA GDP Nº 044/2024

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Natividade – NATPREVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VII, art. 51 da Lei 333/2006 c/c 1200/2023, 566/2012 e 245/2002, resolve:

Conceder a **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ INTEGRAL** o (a) Servidor (a) Público (a) Municipal **REIVANDO BASILIO DA SILVA** do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, matrícula nº 11487/1, de acordo com o Processo nº 066/24 com Fundamento no inciso I do § 1º do artigo 40 da Constituição Federal, c/c artigo 6º - A da Emenda Constitucional nº 41/03 com proventos integrais.

COMPOSIÇÃO DOS PROVENTOS:

- Vencimento Base – Anexo V da tabela de vencimentos da Lei nº 1200/23.....R\$ 1.983,78
- Adicional de Quinquênio – art. 94, III, "f" da Lei nº 245/02..... R\$ 694,32
- Vantagem Pessoal Permanente – art. 97 da Lei nº 234/02 R\$ 114,20
- Total Mensal de Proventos: **R\$ 2.792,30 (Dois Mil e Setecentos e Noventa e Dois Reais e Trinta Centavos).**

Esta portaria entra em vigor na data de sua edição, retroagindo seus efeitos a 23 de Novembro de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Município de Natividade – RJ, 07 de Dezembro de 2024.

Carlos Victor Fabre Esposte
Diretor-Presidente

Rua Intendente Franklin Rabello, 08 – Apartamento nº 102.
Cep: 28.380-000
Fone: (22) 3841.1627 – Natividade – RJ.



Estado do Rio de Janeiro
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do
Município de Natividade. NATPREVI.

PORTARIA GDP Nº 045/2024

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Natividade – NATPREVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VII, art. 51 da Lei 333/2006 c/c 1200/2023, 566/2012 e 245/2002, resolve:

Conceder a **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ INTEGRAL** o (a) Servidor (a) Público (a) Municipal **EDIMAR FERNANDES MANTOVANI** do cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, matrícula nº 18031/9, de acordo com o Processo nº 066/24 com Fundamento no inciso I do § 1º do artigo 40 da Constituição Federal, c/c artigo 6º - A da Emenda Constitucional nº 41/03 com proventos integrais.

COMPOSIÇÃO DOS PROVENTOS:

- Vencimento Base – Anexo V da tabela de vencimentos da Lei nº 1200/23.....R\$ 2.401,08
- Adicional de Quinquênio – art. 94, III, "f" da Lei nº 245/02..... R\$ 840,38
- Total Mensal de Proventos: **R\$ 3.241,46 (Três Mil e Duzentos e Quarenta e Um Reais e Quarenta e Seis Centavos).**

Esta portaria entra em vigor na data de sua edição, retroagindo seus efeitos a 23 de Novembro de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Município de Natividade – RJ, 07 de Dezembro de 2024.

Carlos Victor Fabre Esposte
Diretor-Presidente

Rua Intendente Franklin Rabello, 08 – Apartamento nº 102.
Cep: 28.380-000
Fone: (22) 3841.1627 – Natividade – RJ.



Estado do Rio de Janeiro
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do
Município de Natividade. NATPREVI.

PORTARIA GDP Nº 046/2024

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Natividade – NATPREVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VII, art. 51 da Lei 333/2006 c/c 1200/2023, 566/2012 e 245/2002, resolve:

Conceder a **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ INTEGRAL** o (a) Servidor (a) Público (a) Municipal **JOSÉ ALCEU VIEIRA TINOCO** do cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, matrícula nº 18031/9, de acordo com o Processo nº 068/24 com Fundamento no inciso I do § 1º do artigo 40 da Constituição Federal, c/c artigo 6º - A da Emenda Constitucional nº 41/03 com proventos integrais.

COMPOSIÇÃO DOS PROVENTOS:

- Vencimento Base – Anexo V da tabela de vencimentos da Lei nº 1200/23.....R\$ 2.401,08
- Adicional de Quinquênio – art. 94, III, "e" da Lei nº 245/02..... R\$ 600,27
- Total Mensal de Proventos: **R\$ 3.001,35 (Três Mil e Um Real e Trinta e Cinco Centavos).**

Esta portaria entra em vigor na data de sua edição, retroagindo seus efeitos a 23 de Novembro de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Município de Natividade – RJ, 07 de Dezembro de 2024.

Carlos Victor Fabre Esposte
Diretor-Presidente

Rua Intendente Franklin Rabello, 08 – Apartamento nº 102.
Cep: 28.380-000
Fone: (22) 3841.1627 – Natividade – RJ.



Estado do Rio de Janeiro
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do
Município de Natividade. NATPREVI.

PORTARIA GDP Nº 047/2024

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Natividade – NATPREVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VII, art. 51 da Lei 333/2006 c/c 1200/2023, 566/2012 e 245/2002, resolve:

Conceder a **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ INTEGRAL** o (a) Servidor (a) Público (a) Municipal **JACKSANDRA RODRIGUES LOPES** do cargo de **MONITOR ESCOLAR**, matrícula nº 17566/8, de acordo com o Processo nº 069/24 com Fundamento no inciso I do § 1º do artigo 40 da Constituição Federal, c/c artigo 6º - A da Emenda Constitucional nº 41/03 com proventos integrais.

COMPOSIÇÃO DOS PROVENTOS:

- Vencimento Base – Anexo V da tabela de vencimentos da Lei nº 1200/23.....R\$ 2.401,08
- Adicional de Quinquênio – art. 94, III, "e" da Lei nº 245/02..... R\$ 600,27
- Adicional por Titulação – art. 19 da Lei nº 1200/23..... R\$ 360,16
- Total Mensal de Proventos: **R\$ 3.361,51 (Três Mil e Trezentos e Sessenta e Um Reais e Cinquenta e Um Centavos).**

Esta portaria entra em vigor na data de sua edição, retroagindo seus efeitos a 23 de Novembro de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Município de Natividade – RJ, 07 de Dezembro de 2024.

Carlos Victor Fabre Esposte
Diretor-Presidente

Rua Intendente Franklin Rabello, 08 – Apartamento nº 102.
Cep: 28.380-000
Fone: (22) 3841.1627 – Natividade – RJ.



Estado do Rio de Janeiro
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do
Município de Natividade. NATPREVI.

PORTARIA GDP Nº 048/2024

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Natividade – NATPREVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VII, art. 51 da Lei 333/2006 c/c 1200/2023, 566/2012 e 245/2002, resolve:

Conceder a **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ INTEGRAL** o (a) Servidor (a) Público (a) Municipal **VALMIR NOGUEIRA DA SILVA** do cargo de **GUARDA MUNICIPAL**, matrícula nº 11843/5, de acordo com o Processo nº 070/24 com Fundamento no inciso I do § 1º do artigo 40 da Constituição Federal, c/c artigo 6º - A da Emenda Constitucional nº 41/03 com proventos integrais.

COMPOSIÇÃO DOS PROVENTOS:

- Vencimento Base – Anexo V da tabela de vencimentos da Lei nº 1200/23.....R\$ 2.401,08
- Adicional de Quinquênio – art. 94, III, "f" da Lei nº 245/02..... R\$ 720,32
- Total Mensal de Proventos: **R\$ 3.121,40 (Três Mil e Cento e Vinte e Um Reais e Quarenta Centavos).**

Esta portaria entra em vigor na data de sua edição, retroagindo seus efeitos a 23 de Novembro de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Município de Natividade – RJ, 07 de Dezembro de 2024.

Carlos Victor Fabre Esposte
Diretor-Presidente

Rua Intendente Franklin Rabello, 08 – Apartamento nº 102.
Cep: 28.380-000
Fone: (22) 3841.1627 – Natividade – RJ.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
 Secretaria Municipal de Educação

CALENDÁRIO ESCOLAR 2025 EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

2025	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	DL
JANEIRO	FÉRIAS																															
FEVEREIRO	S	D	SP	SP	SP	SP	SP	S	D	→					S	D																17
MARÇO	S	D	R	PF				S	D					S	D																	18
ABRIL					S	D					S	D					PF	F	S	D	F	R	F				S	D				17
MAIO	F	R	S	D						S	D						S	D								S	D					20
JUNHO	D						SL	D					S	D					PF	F	S	D						S	D			20
JULHO					S	D					S	D							S	D	R	R	R	R	R	S	D	R	R	R		14
AGOSTO	R	S	D					S	D					S	D									S	D							20
SETEMBRO					S	D	F					S	D						S	D							S	D				22
OUTUBRO				SL	D					S	D				F			S	D						S	D	R	PF				21
NOVEMBRO	S	D						S	D					S	D					F	R	S	D					S	D			18
DEZEMBRO					S	D	F					S	D						S	D	R	R	R	R	▲	R	S	D	R	R	R	14
TOTAL ANUAL																																
201																																

- Maio – Escola Creche Municipal Coronel José Rosa da Silva -																															1º Bimestre: 01/02 a 30/04 = 52 dias		
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31		2º Bimestre: 01/05 a 03/08 = 54 dias	
F	R	S	D					S	D																							S	3º Bimestre: 04/08 a 30/09 = 42 dias
- Setembro – Escola Creche Municipal João Rodrigues França -																															4º Bimestre: 01/10 a 23/12 = 53 dias		
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30		201 dias		
				S	D	F					SL	D	R						S	D							S	D					

LEGENDA:

- ➔ = Início do período letivo
- ➜ = Fim do período letivo
- SP = Semana Pedagógica
- PF = Ponto Facultativo F = Feriado
- R = Recesso SL = Sábado Letivo
- S D
- ☀ = C. Sábado e Domingo
- 🇧🇷 = Atividade Cívica
- ▲ = Natal

CONSELHOS DE CLASSE			
05/05 a 09/05	Conselho de Classe do 1º B.	23/08 a 30/08	Conselho de Classe do 3º B.
04/08 a 08/08	Conselho de Classe do 2º B.	15/12 a 19/12	Conselho de Classe do 4º B.
FERIADOS NACIONAIS		FERIADOS ESTADUAIS	
04/03	Carnaval	23/04	Dia de São Jorge
18/04	Paixão de Cristo	15/10	Dia do Professor - Feriado Escolar
21/04	Tiradentes	20/11	Consciência Negra
01/05	Dia do Trabalho		
PONTOS FACULTATIVOS		FERIADOS MUNICIPAIS	
05/03	Quarta-feira de Cinzas	20/06	Emancipação Pol.-administrativa
17/04	Quinta-feira Santa	08/09	Padroeira N. Sra. da Natividade
19/06	Corpus Christi	08/12	Imaculada Conceição
28/10	Dia do Servidor Público		

EVENTOS	
06/02	Reuniões de Pais, Alunos e Professores
07/02	Reuniões de Pais, Alunos e Professores
07/06	Sábado Letivo - Caipirão
04/10	Sábado Letivo – Dia da Alegria
Anexo I da Resolução Nº 01/2025 de 13 de janeiro de 2025, aprovada pela Deliberação Nº 01/2025 do Conselho Municipal de Educação.	
Paula Ferreira dos Santos SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PORTARIA Nº 003/2025	